



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ:01.607.629/0001-67



DECRETO N.º 004/2021

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
DE GOIOXIM AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu
Presidente promulgo o seguinte:**

Decreto Legislativo

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Goioxim ao **Ilustríssimo Senhor Ademar Luiz Traiano**, em reconhecimento aos seus méritos pessoais e serviços prestados ao município de Goioxim.

Art. 2º O título de que trata este Decreto será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 21 de Setembro de 2021.


Olinho Soares dos Santos

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 383/2021

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Estado do Paraná, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, inscrito no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a Empresa **VISAONET TELECOMUNICACOES LTD**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.098.868/0001-13, sediado na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Rua José Bonifácio, nº 799, Centro, CEP. 87.360-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARTUR KAMIDE OKAMOTO**, portador da Carteira de Identidade nº 8.636.753-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 044.498.039-30, residente e domiciliado em Goioerê/PR, com base no Art. 65 § 8 da Lei nº 8.666/93 para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Instrumento tem como objetivo a inclusão de dotação orçamentária ao contrato nº 386/2021, decorrentes do Processo nº 156/2021, Pregão Eletrônico nº 077/2021, conforme solicitação do Contador da Prefeitura de Goioerê Sr. Renan José Soares CRC/PR 069727/O-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inclui se a dotação orçamentária na Cláusula Décima Quarta do contrato, a seguir:
Desp.

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
285	12.02	10.301.0010.2.122	3.3.90.34.00.00.00.00	1000
457	13.02	12.365.0007.2.035	3.3.90.34.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas.

O presente Termo e Apostilamento, passa a fazer parte integral do Contrato, acima mencionado.

Goioerê, 21 de setembro de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:9F65EEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 316/2021

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Estado do Paraná, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, inscrito no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a Empresa **VISAONET TELECOMUNICACOES LTD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.098.868/0001-13, sediado na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Rua José Bonifácio, nº 799, Centro, CEP. 87.360-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARTUR KAMIDE OKAMOTO**, portador da Carteira de Identidade nº 8.636.753-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 044.498.039-30, residente e domiciliado em Goioerê/PR, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Instrumento tem como objetivo a inclusão de um ponto nos serviços de internet ao Contrato nº 386/2021, Processo Licitatório nº 156/2021, Pregão Eletrônico nº 77/202, conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITEM

Fica incluso no Item 6 (LINK DE ACESSO A INTERNET, VELOCIDADE 500MB P/PONTO (DOWNLOAD E UPLOAD - FIBRA ÓPTICA) do Contrato acima descrito, um ponto para a Casa de Acolhimento Morada Águas Clara, situada na Av. Lazaro Antônio Freire s/nº no Bairro Jardim Lindóia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas.

O presente Termo e Apostilamento, passa a fazer parte integral do Contrato, acima mencionado.

Goioerê, 21 de setembro de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:9EA14BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	21/09/2021	9.040,15
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	21/09/2021	91.802,94
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	21/09/2021	784.465,24
Secretaria Tesouro Nacional	FEP	21/09/2021	50.686,43
FNS - Fundo Nacional Saúde	Covid 19 - SAES	21/09/2021	144.000,00

Goioerê, 21 de Setembro de 2021.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:219953DF

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM DECRETO Nº 004/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE GOIOXIM AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADEMAR LUIZ TRAIANO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Goioxim ao Ilustríssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, em reconhecimento aos seus méritos pessoais e serviços prestados ao município de Goioxim.

Art. 2º O título de que trata este Decreto será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 21 de Setembro de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:9C4FE92C

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 714/2021

LEI Nº 714/2021

Institui o Programa de Sanidade Animal de Goioxim, na forma como especifica

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Sanidade Animal do Município de Goioxim.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – prevenir e organizar o combate as enfermidades dos animais;
- II- baixar a incidência e a prevalência da brucelose e da tuberculose;
- III- realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose de acordo com os padrões dos Programas Estadual e Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;
- IV – modernizar a cadeia produtiva de leite.

Art. 3º A participação no Programa de Sanidade Animal é facultativa aos produtores de Goioxim e àqueles produtores que emitam nota do produtor neste município, desde que possuam cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Goioxim;

Parágrafo Único. O produtor interessado em aderir ao programa deverá apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura e atender ao disposto no art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O programa consistirá no fomento, pela Prefeitura Municipal, da contratação de profissionais especializados no combate às zoonoses a que fez referência o art. 2º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura pagará até cinquenta por cento do valor da contratação do profissional escolhido pelo produtor, com o valor máximo a ser definido anualmente por Decreto da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O valor máximo de reembolso será atualizado anualmente, não podendo a atualização anual ser realizada em índice superior à inflação oficial do período, medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE.

Art. 6º O incentivo de que trata a presente Lei, será concedido somente aos agricultores que não estiverem em situação de inadimplência com os cofres municipais no que se referem a tributos municipais, serviços de máquinas e/ou quaisquer outros valores pendentes relativos ao erário público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 21 de setembro de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:4D124B1A

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
DECRETO 60 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Prevê mudanças nas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 e da outros provimentos.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
Considerando a aprovação pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Emergência em saúde pública no âmbito do Município de Goioxim;

DECRETA CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS

Artigo 1. Ficam estabelecidas novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, a partir das **00:00 (zero) horas de 22 de setembro de 2021**, com validade de **15 (quinze) dias**, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2. Fica permitida a realização de eventos conforme capacidade disposta nos parágrafos deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e controle sanitário.

Parágrafo Primeiro: eventos realizado em espaços abertos, para público exclusivamente sentado, com consumo de bebidas e alimentos, poderá ter ocupação de 60% da capacidade máxima permitida.

Parágrafo Segundo: eventos realizado em espaços fechados, para público exclusivamente sentado, com consumo de bebidas e alimentos, poderá ter ocupação de 50% da capacidade máxima permitida.

Parágrafo Terceiro: retorno da realização de eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, podendo ser modificado a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: Fica vedado eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair a presença de público superior aquele determinado na norma.

Parágrafo Quinto: O período de realização dos eventos não poderá ultrapassar 06 horas bem como contrariar as disposições de horário de circulação de pessoas.

Artigo 3. Restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes e estabelecimentos congêneres: Podem funcionar sem horário, todos os dias desde que respeitadas as obrigações previstas no Capítulo II, ou realizadas na modalidade de entregas a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: O estabelecimento somente poderá servir suas refeições para consumo no local, desde que sejam respeitadas as **Obrigações Previstas no Capítulo II**, deste Decreto.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que for flagrado descumprindo as medidas desde decreto irá sofrer as Penalidades previstas no **Capítulo III**.

Artigo 4. Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: devendo funcionar respeitando a limitação estipulada pela Vigilância Sanitária e desde que respeitadas as Obrigações Previstas no **Capítulo II**.

Parágrafo primeiro: Ficam liberadas atividades esportivas em espaços abertos e fechados, desde que cumpram os protocolos estabelecidos pelo governo do Estado.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que for flagrado descumprindo as medidas desde decreto irá sofrer as Penalidades previstas no **Capítulo III**.